



Despacho n.º12/GD/2013

Em cumprimento do n.º 6 do art.º58.º da Lei n.º66-B/2007 de 28 de dezembro faz-se público que, por deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação datado de 3 de outubro de 2013, foi aprovado o competente regulamento, que se publica em anexo.

Lisboa, 04 de outubro de 2013

O Diretor-Geral,


Samuel Rego





ANEXO

Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho da Direção-Geral das Artes (DGArtes)

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, da Direção-Geral das Artes, adiante designada por DGArtes, em execução do disposto no nº 6 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Princípios, objetivos, estrutura e conteúdo

- 1 - O presente regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos na lei com as especificidades próprias e as adaptadas ora previstas.
- 2 - As deliberações do CCA aplicam-se ao pessoal dirigente de nível intermédio e a todos os trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que, o contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Funções do CCA

O CCA intervém no processo de avaliação do desempenho, sendo o garante final da aplicação objetiva, harmónica e criteriosa do SIADAP 2 e do SIADAP 3.

Artigo 4º

Composição do CCA

- 1 - O CCA é presidido pelo dirigente máximo da DGArtes.
- 2 - Integram ainda o CCA, para além do dirigente superior, os titulares dos cargos abaixo mencionados:
 - a) Subdiretor-geral;
 - b) Diretor de Serviços de Apoio às Artes;
 - c) Diretor de Serviços de Planeamento e Informação dos Recursos Humanos;
 - d) Diretor de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial.

3 - Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de algum dos dirigentes intermédios atrás referidos, o CCA, tem a sua composição restringida aos dirigentes superiores e ao responsável pela gestão de recursos humanos.

4 - Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

5 - Poderá o dirigente máximo convocar para as reuniões, com o acordo de todos os membros do CCA, outros participantes que não compõem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica, sem direito a voto e ficando sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade.

Artigo 5º

Dirigente máximo do organismo

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se dirigente máximo do organismo o Diretor da DGArtes.

Compete ao dirigente máximo:

- a) Presidir ao CCA;
- b) Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades particulares da DG Artes;
- c) Coordenar e controlar o processo anual de avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- d) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- e) Garantir o estrito cumprimento das regras legalmente estipuladas no tocante a percentagens de diferenciação de desempenhos;
- f) Homologar as avaliações anuais;
- g) Decidir das reclamações em matérias de avaliação de desempenho;
- h) Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades da DGArtes;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

Artigo 6º

Competências do CCA

Compete, nomeadamente, ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão a que se refere o artigo 8º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- b) Estabelecer orientações gerais de matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;



- d) Garantir o rigor da diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente, através de declaração formal;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Decidir sobre a possibilidade de realização da avaliação nos casos em que o serviço efetivo, por parte do avaliado, tenha decorrido, pelo período temporal necessário, apesar de, pela específica situação funcional, nem sempre em contacto direto com o avaliador;
- g) Proceder à avaliação mediante proposta do avaliador especificamente nomeado pelo Dirigente Máximo, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira;
- h) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

3- Compete, ainda, ao CCA:

- a) Elaborar relatório anual dos resultados da avaliação do desempenho, através da informação constante do relatório disponibilizado pelo dirigente de cada unidade orgânica, a remeter ao CCA;
- b) Propor a adoção de sistemas específicos de avaliação, nos termos previstos na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7º

Periodicidade de funcionamento

- 1 - O CCA reúne-se em momentos determinados para o seu âmbito de ação.
- 2 - O CCA deve em regra reunir-se ordinariamente:
 - a) Na segunda quinzena de janeiro, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do nº 1 e nº 2 do artigo 62º e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes;
 - b) A partir de março e na sequência das reuniões de avaliação, para validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho relevante e Desempenho inadequado e para análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho excelente.
- 3 - O CCA reúne-se ainda, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, que poderá fazê-lo sempre que entender conveniente.
- 4 - O Presidente deverá, ainda, convocar reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) A reunião seja solicitada por, pelo menos, metade dos membros do CCA, indicando o assunto que querem ver tratado;

- b) Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamação apresentada por um avaliado.
- 5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.
- 6 - O secretário será designado, em cada ano, pelos membros do CCA, na primeira reunião ordinária.

Artigo 8º

Da reunião ordinária

- 1 - Compete ao Presidente do CCA a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
- 2 - Compete ao Presidente do CCA convocar, presidir e dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 3 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicados a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 4 - O Presidente do CCA deve promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.
- 5 - O Presidente do CCA pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir em ata da reunião.
- 6 - O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 7 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, só podendo o órgão deliberar desde que estejam presentes a maioria do número legal de membros.
- 8 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os dirigentes de nível intermédio, ou equiparados para efeitos, apenas do SIADAP, com posterior votação do Presidente.
- 9 - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de todo o que nela tiver ocorrido.
- 10 - As atas serão submetidas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respetiva reunião, sendo assinadas após aprovação.
- 11 - Os membros do CCA podem fazer da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 9º

Da reunião extraordinária

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente.
- 2 - A convocatória da reunião extraordinária do CCA é obrigatória sempre que se revele necessário e enquadrável no respetivo âmbito de ação, a pedido dos elementos que compõem o CCA.
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 5 - O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 6 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os dirigentes de nível intermédio ou equiparado para efeitos do SIADAP, seguidos da votação do Presidente.



- 7 - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
- 8 - As atas são postas à votação de todos os membros do CCA no final da respetiva reunião, sendo assinadas após aprovação.
- 9 - Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 10º

Maioria exigível das deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
- 2 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3 - Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

Artigo 11º

Fases a observar pelo CCA

Para efeitos do processo de avaliação, o CCA deverá:

- a) Exercer as competências constantes do artigo 6º do presente Regulamento, procedendo à harmonização da aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3 e validando as avaliações, quando for caso disso;
- b) Garantir que os dirigentes/avaliadores implementam e aplicam, na respetiva unidade orgânica, o sistema de avaliação no prazo estabelecido para o efeito, nomeadamente a fixação dos objetivos dos respetivos trabalhadores, fixando a cada avaliado o número de competências e respetiva ponderação;
- c) Assegurar de que lhe são enviados, pelos dirigentes intermédios os relatórios de avaliação parcial das respetivas unidades orgânicas, juntamente com as fichas de avaliação, a fim de que o CCA possa proceder ao relatório anual de avaliação a remeter à Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12º

Confidencialidade

- 1 - Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo.
- 2 - As reuniões do CCA não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o Conselho convocar.
- 3 - Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o Conselho tenha solicitado colaboração.

Artigo 13º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.



Artigo 14º

Divulgação

O CCA determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da aplicação do SIADAP, com o número de menções qualitativas por carreira. Diligenciará, ainda, no sentido da publicação, na página eletrónica do serviço, da informação relativa ao SIADAP.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.